



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

PORTARIA Nº 6.264 /2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021, EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais , e:

Considerando o art. 23 da lei nº 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais ;

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em situação do surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto Estadual de nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do território do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n. 188 GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 que declara calamidade pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG e demais Decretos Municipais ;

Considerando que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32, §4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais ;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria do MEC 343/2020 que “ Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “ Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.”

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando o princípio da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o Decreto nº 1.694, art. 17, I de 28 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a suspensão as atividades escolares presenciais em todas as unidades da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino.

Considerando a realidade local do município de Santo Antônio do Amparo, no que se refere ao acesso a internet, condições estruturais e familiares;

RESOLVE:

Art. 1º - O período letivo terá início no dia 08/03.

Art. 2º- Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA, conforme as seguintes disposições:

I – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA será prorrogado a partir do dia 07/06/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

estendendo-se pelo período de 39 (trinta e nove) dias, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG;

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA – terá como ferramentas de oferta páginas, redes sociais e grupo de whatsapp e entrega de atividades nas escolas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Santo Antônio do Amparo-MG;

Parágrafo Único – Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, os auxiliares de serviços gerais, os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no Decreto Municipal nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 e suas alterações, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Estude EM CASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp;
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas, conforme art. 11 desse Portaria;
- c- Os alunos receberão todo o material impresso, cujas atividades deverão ser corrigidas pelo professor posteriormente.

III – Disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais;

Art. 3º - As atribuições dos professores são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular, bem como utilizar o Plano de Estudos Tutorado (PET) disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo Único – As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Enviar por e-mail ou entregar na escola;

III – Atender às demandas dos pais nos grupos de whatsapp durante o horário de trabalho;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos;

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar, cumprindo a carga horária de trabalho na instituição de ensino;

Art. 4º - As atribuições do serviço de supervisão escolar/ e ou Coordenação/ e Diretor/ Vice Diretor são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, os que possuem whatsapp e enviar aos professores para criar o grupo turma.

a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa Estude EM CASA. Para os pais que informarem não possuir internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 dessa Portaria;

III – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores;

Art. 5º - As atribuições dos Secretários escolares/ Supervisor/ Coordenador/Diretor/ Vice Diretor são:

I – Acompanhar o grupo de whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária ;

II – Imprimir as atividades e PETs para os alunos, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 dessa Portaria;

III – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6º - As atribuições da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e Escolas são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 11 dessa Portaria;

II – Trazer para que sejam encaminhados para os alunos os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art. 11 dessa Portaria;

III – Disponibilizar de forma impressa e digital o Plano de Estudos Tutorados (PET) para todos os alunos da rede municipal;

Art. 7º - São atribuições dos profissionais de apoio:

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 8º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Validar o cumprimento as cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II – Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

III – Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Estude EM CASA;

Art. 9º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos 1º ao 9º dessa Portaria;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia, no e-mail ou entregar na escola;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no grupo de whatsapp “turma” os links para acesso aos pais/ responsáveis / alunos.

V – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/ responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 10º- Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Estude EM CASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais ;

II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregarão os kits de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

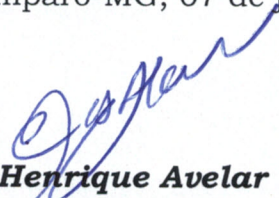
IV – A partir da quarta semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregarão os kits de atividades e a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos no mês, para avaliação dos professores;

Art. 11 – Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal nº 1.683/2021, tais como: restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 12 – A vigência dos dispositivos dessa Portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo-MG, 07 de junho de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal


Audirene de Lourdes Garcia
Secretária Municipal de Educação

